



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 05 de maio de 2014.

A SUA EXCELÊNCIA
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBITINGA – SP

Câmara Municipal de Ibitinga

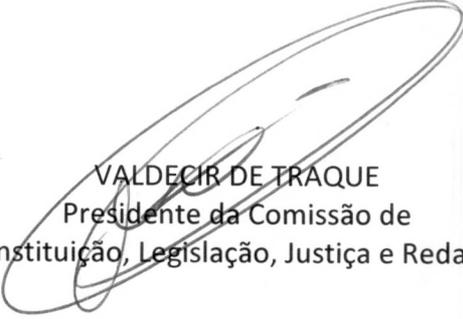
Protocolo Geral 0000765/2014
Data: 05/05/2014 Horário: 10:38
Legislativo - OFC 24/2014

Sr. Presidente:

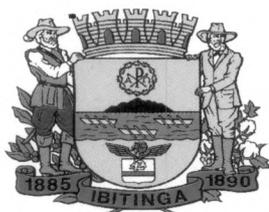
Conforme solicitado por Vossa Excelência, encaminho com este Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, aprovado na última Sessão Legislativa Ordinária realizada em 22 de abril do corrente, para apreciação do Egrégio Plenário.

Sendo o que me cumpre.

Atenciosamente,


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ARTIGO 327.

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º. Acrescenta parágrafo ao artigo 327 da Lei Complementar nº 08/2009, com a seguinte redação:

Art. 327...

“Parágrafo Único - Para os prédios edificados em data anterior a da vigência da Lei Complementar nº008 de 21 de agosto de 2009 e que não disponham de soluções técnicas e físicas para se adequarem às disposições, poderá o Secretário Municipal de Obras, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado que ateste a impossibilidade técnica de adequação, dispensar o imóvel de atender as exigências desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”,

